

**Edital de Abertura de Processo
Suplementar de Escolha para
Suplentes de Conselheiros Tutelares**

Edital Nº 02/2024

“Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar de Artur Nogueira-SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3392/2018, conforme a resolução 007/2024, abre as inscrições para a escolha das vagas de suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Artur Nogueira- SP e dá outras providências.

**1. DO CARGO,
DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1. Ficam abertas 11(onze) vagas para a função pública de SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Artur Nogueira-SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro e suplente do Conselho Tutelar do Município de Artur Nogueira-SP constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade

moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, em conformidade com o disposto no edital 01/2024, assumiram os cargos de membro titular do Conselho Tutelar em 10/01/2024.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados foram considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A fim de suprir as vagas de suplentes abre-se processo suplementar com a disposição de 11 vagas conforme item 1.1, sendo também estes levados ao processo de classificação conforme número de votos.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Suplentes do Conselho Tutelar
Vagas	11
Carga Horária	40 horas semanais 08 às 17h
Vencimentos	R\$ 2.752,79

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3476/2020 ou a que a suceder.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3392/2018 ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3392/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS SUPLENTE A CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Artur Nogueira-SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2014 do Conanda e na Lei Municipal n. 3392/2018.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos, dissertação, eleição e avaliação psicológica (aplicada por profissional capacitado e credenciado ao CRP) de caráter eliminatório à classificação final;

III. Divulgação dos candidatos habilitados, nos meios de comunicação e diário oficial da prefeitura municipal-<https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>.

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Artur Nogueira-SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3392/2018, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da **Justiça Estadual**;

V. Certidão de antecedentes criminais da **Justiça Eleitoral**;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da **Justiça Federal**;

VII. Certidão de antecedentes criminais da **Justiça Militar da União**;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior (360h);

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: **a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; **c)** registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente ou **d)** diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de junho a 30 (trinta) de junho de 2024, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Nossa Senhora das Dores nº 325 – Centro – Artur Nogueira- SP.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

6.5. Não será aceita inscrição por procuração;

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3392/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito exclusivamente por meio do diário oficial; portanto compete ao candidato conferir os prazos e acompanhar os processos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher os respectivos requisitos e documentação completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3392/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 03 (três) de julho de 2024, em diário oficial na página eletrônica do município, <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) dias 04/07/2024 e 05/07/2024, no horário de atendimento ao público 09 as 16h, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio

eletrônico. para o e-mail
cmdca@arturnogueira.sp.gov.br

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, através de resolução publicada em diário oficial concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10/07/2024 e 11/07/2024, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP, **NÃO** será admitido o envio de recurso por meio digital e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, em 12/07/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, em diário oficial, <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/> e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.9. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário.

7.10. Finalizada a etapa recursal, a Comissão Especial, publicará da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas conforme cronograma.

7.11. No dia 28 de julho de 2024 das 09h às 12h, na sala de Reunião da Secretaria de Educação (sala 54) localizada no Paço

Municipal a AV. XV de Novembro, nº 1400, Jd. Planalto, será realizada a Prova de Conhecimentos e Dissertação, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, conforme o item 14 segue a Referência Bibliográfica sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

7.12. A divulgação do gabarito provisório ocorrerá até o dia 29/07/2024, em diário oficial do Município <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP, não se admitindo o envio de recurso por meio digital;

7.13. Os recursos relativos à prova de conhecimento deverão ser encaminhados nos dias: 30/07/2024 a 31/07/2024 e serão apreciados pela Comissão Especial, no prazo de 01/08/2024 a 02/08/2024 e deverá publicar decisão 05/08/2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para as eleições, em diário oficial do Município <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>, com cópia ao Ministério Público.

7.14. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-

lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. Os candidatos habilitados à concorrer ao processo eleitoral deverão comparecer no dia 06/08/2024 das 09h às 13h, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP, para retirada das orientações da campanha eleitoral e foto, conforme Resolução 03/2024 do Edital 01/2024; tendo como período de campanha eleitoral de 06/08/2024 à 23/08/2024.

8.3. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (sendo 01) e serão identificados por meio de crachá padronizado no dia da eleição, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 09/08/2024 das 09 às 13h na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP.

8.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo.

8.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

8.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de

eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.8. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.10. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de

limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.11 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.12. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de

hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.13. Os **materiais gráficos** utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados **nas redes sociais**, deverão ser **retirados** de circulação e/ou exposição até o dia 23/08/2024.

8.14 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V.

Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.16. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.17. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.19. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do

candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Secretaria de Comunicação irá publicar a apresentação dos candidatos habilitados, no site da prefeitura municipal <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/> e mídia local.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 25 de Agosto (domingo) das 08h às 16h.

9.3. O local da votação será na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Cardona na Rua. Humberto Rossetti, 711 - Jd de Faveri, Artur Nogueira;

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, será com urna de lona, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento de escolha do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os fiscais inscritos por seus candidatos deverão comparecer 15 minutos antes da abertura dos portões.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Cardona na Rua Humberto Rossetti, 711 - Jd de Faveri, Artur Nogueira; ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. No momento da apuração deverá permanecer no local o candidato OU seu fiscal, sendo permitido apenas 01 (uma) pessoa, para acompanhamento.

10.3. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6 Tratando-se de um processo seletivo suplementar para complementar os suplentes já eleitos e empossados conforme Edital 01/2024; só irão assumir a função em caso de vacância ou necessidade do conselho tutelar seguindo a ordem decrescente de votação, dando a continuidade na classificação do Edital 01/2024.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26/08/2024, em Diário oficial, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Após este os candidatos serão convocados para a realização de Avaliação Psicológica à ser realizado em 30/08/2024 as 09h, na sala de reunião (64) da Secretaria da Educação, situada a AV. XV de Novembro, nº1400, Jd. Planalto Artur Nogueira/SP.

11.3. Após aplicação da Avaliação Psicológica (por profissional credenciado no CRP) a comissão fará a publicação dos candidatos Aptos, no dia 06/09 através de Resolução em diário oficial, <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>, tendo o prazo de recurso os dias 09/09/2024 e 10/09/2024 das 08h as 16h, através de protocolo junto ao CMDCA na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com a Secretária do CMDCA –situada a AV. XV de Novembro, nº1400 – Jd. Planalto – Artur Nogueira/SP

11.4 A comissão tem o prazo de 11/09/2024 e 12/09/2024 para análise dos recursos.

11.5 A Comissão, pós análise dos recursos na avaliação psicológica será publicado a Classificação Final dos eleitos e aptos, através de Resolução no dia 13/09/2024 através de diário oficial <https://arturnogueira.sp.gov.br/site/diario-oficial-artur/>

12 NOMEAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1. Os candidatos classificados e aptos seguirão a sequência de classificação conforme a quantidade de votos e classificação geral dando continuidade aos classificados no Edital01/2024, serão convocados de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar ou vacância.

12.2. Os candidatos eleitos e aptos serão nomeados e diplomados através de decreto.

12.3. Após publicação do decreto os candidatos eleitos serão DIPLOMADOS em reunião ordinária do CMDCA no dia 17/09/2024, na Casa dos Conselhos situada a Rua Santo Antônio, nº 135, Centro, Artur Nogueira/SP.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação ofertada pelo CMDCA, cujo a qual será publicada em resolução o dia, horário e local.

13 DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo suplementar de escolha dos membros a suplentes do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
14/06/2024	Publicação do Edital
17/06/2024 À 30/06/2024	Inscrições das candidaturas
03/07/2024	Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos
04/07/2024	Prazo de Impugnação das

À 05/07/2024	Inscrições
10/07/2024 À 11/07/2024	Prazo para Defesa das Impugnações das Inscrições
12/07/2024	Publicação Relação dos Candidatos Habilitados Para Prova de Conhecimentos
28/07/2024 Domingo dás 09h às 12h	Aplicação da Prova Objetiva
29/07/2024	Publicação do Gabarito Provisório da Prova de Conhecimentos
30/07/2024 À 31/07/2024	Período para interposição de recursos ao resultado da prova de conhecimento
01/08/2024 À 02/08/2024	Análise dos Recursos
05/08/2024	Publicação dos Candidatos Aprovados e Habilitados a concorrer às eleições
06/08/2024 As 09h casa dos conselhos	Orientações das regras eleitorais
09/08/2024 09h as 13h	Cadastramento dos fiscais para dia da eleição
06/08/2024 À 23/08/2024	Período de propaganda eleitoral
25/08/2024 Domingo dás 08h às 16h	ELEIÇÃO
26/08/2024	Publicação da Apuração e convocação para avaliação psicológica
30/08/2024	Avaliação Psicológica - por meio de resolução

06/09/2024	Publicação dos Aptos na avaliação psicológica
09/09/2024 À 10/09/2024	Período para interposição de recursos ao resultado da avaliação psicológica
11/09/2024 À 12/09/2024	Análise dos recursos
13/09/2024	Publicação e Classificação Final pós recursos na avaliação psicológica
17/09/2024	DIPLOMAÇÃO

13.2- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA DA PROVA DE CONHECIMENTOS

14.1 - A prova de conhecimentos compreenderá quarenta (40) questões de múltipla escolha e uma (01) dissertação, sendo:

10 (dez) questões referentes especificamente ao direito da criança e do adolescente;

10 (dez) questões sobre Políticas Públicas (sistema de garantia de direitos);

10 (dez) questões sobre Conhecimentos Específicos (SUAS);

05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;

05 (cinco) questões de Português;

01 (uma) Dissertação.

14.2 – O conteúdo da prova será elaborado a partir das seguintes referências Bibliográficas:

- a) Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;
 - b) Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - c) Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social;
 - d) Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
 - e) Lei Federal nº 14.344 de 24/05/2022 - Lei Henry Borel;
 - f) Lei Federal nº 13.431 de 04/04/2017 Lei da Escuta Protegida;
 - g) Lei Municipal nº 2.548 de 1999 e Lei Municipal nº 3.392 de 2018;
 - h) Resolução do CNAS 109 de 11/11/2009 Tipificação Nacional da Assistência Social;
 - i) Decreto nº 9.603 de 10/12/2018 Regulamenta a lei da Escuta Protegida;
- 14.3. Serão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, sendo cada questão valendo 01 (um) ponto e a redação 10,0 (dez) pontos.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3392/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 15.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 15.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na

suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo suplementar eleitoral.

15.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artur Nogueira, 12 de junho de 2024

Conselheiro Presidente

Conselheiro 1º Secretário